

INFORME Nº 08 DE 17 DE JULHO DE 2020

ASSUNTO: Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento das **METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** para as 3 Entidades Estaduais em processo de adesão ao Segundo Ciclo do PROGESTÃO no **ano de 2020**.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as 3 Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2021**, seus respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO 2020** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa no ano de 2020.

Em 2020, o atendimento das **METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL** refere-se à aprovação do novo Quadro de Metas (Anexos III, IV e V) pelos respectivos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

ESTADOS: AMAPÁ – DISTRITO FEDERAL – SÃO PAULO

Item 3.3.1 do Anexo I dos Contratos: **DESEMBOLSO DOS RECURSOS PROGESTÃO TRANSFERIDOS ATÉ DEZ/2019**

Atenção: *Para cálculo do valor de repasse da Parcela 1 referente ao primeiro período de avaliação, será aplicada **redução de 16%** sobre o valor obtido na certificação das metas de cooperação federativa (1.1 a 1.5), nos casos em que a entidade estadual declarou desembolso ou empenho **inferior a 50%** do total de recursos transferidos pelo Programa até dezembro de 2019, em consonância com as cláusulas estabelecidas no contrato.*

META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste no compartilhamento no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), dos dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado, ou tenham sua solicitação indeferida ou que sejam dispensados da outorga. No segundo ciclo compreende duas exigências, cada uma correspondente a 50% da meta:

I) Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011.

Os estados deverão disponibilizar os dados no sistema CNARH, sendo que:

- Os estados que possuem sistema próprio de cadastro poderão optar por realizar a integração de dados via planilha formato csv ou por digitação direta na plataforma do CNARH;
- Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro, e não adotam em seus procedimentos o cadastramento auto declaratório, somente poderão digitar os dados diretamente na plataforma do CNARH;
- Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro e que possuem em seus procedimentos de solicitação de regularização o cadastro auto declaratório via Sistema REGLA também deverão utilizar a versão 40 do CNARH.

Para a comprovação deste item da meta deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2020**:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2021	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em 2020	Elaborar consulta no sistema utilizado pelo estado para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%	50%
B) Quantitativo dos usuários regularizados pelo estado em 2020	Informar o número de atos regularizados emitidos pelo estado entre 01/01/2020 e 31/12/2020	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
TOTAL				50%

OBS: A nota referente ao item A será proporcional em relação ao total de usuários regularizados inseridos no CNARH e somente serão considerados os cadastros inseridos até 31/01/2021.

A lista deverá ser disponibilizada, em meio digital, em formato xls ou csv, no modelo que segue anexo.

OBS: Integra este Informe o **anexo “Modelo_planilha_progestao_adotaCNARH40_vfinal_2020_ciclo2”** em planilha Excel, a ser devidamente preenchido para comprovação do cumprimento do item I desta meta.

Cabe ressaltar que são considerados usuários regularizados:

- Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado; ou
- Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados e regularizados.

OBS: Os parâmetros de **consistência dos dados** cadastrados no CNARH no 1º ciclo do Progestão serão verificados a partir do Período 2 do 2º ciclo do programa (Ano 2021).

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento deste item da meta, favor entrar em contato na Coordenação de Cadastro (COCAD) com:

- Raquel Scalia: raquel.ferreira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5395
- Maurício Pontes: mpontes@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5131

II) Complementação de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados, agrupados na plataforma do CNARH versão 40 com a denominação *Dados do Poço*.

Esta exigência consiste em compartilhar informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água.

O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. O número mínimo de campos a serem preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre os dados que foram preenchidos no CNARH com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização. Esta exigência não se aplica a atos referentes à licença ou autorização de perfuração de poços.

Atenção: *Se houver casos de usuários de águas subterrâneas cujos poços foram regularizados mesmo sem todas as informações exigidas (lacunas de informação), esses devem ser informados no Relatório Progestão, para evitar que ocorra penalização na contabilização do registro dessa meta.*

Para a comprovação deste item da meta deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2020**:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2021	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2020 cujos Dados do Poço tenham sido compartilhados no CNARH conforme Modelo anexo	Elaborar consulta no CNARH para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%	50%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2020	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2020 e 31/12/2020	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
TOTAL				50%

OBS: Somente serão consideradas as complementações inseridas no CNARH versão 40 até 31/01/2021.

OBS: Integra este Informe o anexo “*Modelo_planilha_progestao_ÁguasSubterrâneas_ciclo2*” em planilha Excel, a ser devidamente preenchido para comprovação do cumprimento do item II desta meta.

OBS: Os parâmetros de **consistência dos dados de poços** cadastrados no CNARH no 1º ciclo do Progestão serão verificados a partir do Período 2 do 2º ciclo do programa (Ano 2021).

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Águas Subterrâneas (COSUB) com:

- Letícia de Moraes: leticia.moraes@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5465
- Marcia Gaspar: marcia.gaspar@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5300

META 1.2 – CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste em promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, de acordo com suas metas de gestão específicas, e identificar e articular parcerias com instituições de ensino e outros órgãos gestores municipais, estaduais e federais para implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos gestores estaduais e ampliar e qualificar o envolvimento social nas instâncias participativas.

Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual deve apresentar no **Relatório Progestão 2020** os itens I, II e III constantes do Anexo I do Contrato:

I) Proposta do Plano de Capacitação, em conformidade com os componentes mínimos estabelecidos pela ANA.

II) Apreciação do Plano de Capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

III) Programação anual das atividades de capacitação previstas para o ano de 2021, em consonância com o Plano aprovado.

Os itens acima têm os seguintes pesos para a certificação: 35% para o itens I e III e 30% para o item II.

Até 31/08/2020 será enviado Informe específico com orientações sobre a elaboração do Plano de Capacitação bem como sobre a programação de atividades.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Capacitação do SINGREH (CCAPS) com:

- Celina Lopes Ferreira: celina@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5267
- Izabela Santana: izabela.santana@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5643

META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Esta meta consiste no compartilhamento de informações no âmbito do SINGREH, por meio de instrumentos específicos, das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”, publicado anualmente pela ANA.

As informações são compartilhadas em atendimento a Ofício enviado aos órgãos gestores estaduais solicitando a apresentação, quando couber, dos seguintes itens: *a) comitês de bacias estaduais; b) planos de bacias estaduais; c) Agências de Água ou de Bacia; d) enquadramento de cursos d’água estaduais; e) outorgas de uso dos recursos hídricos estaduais; f) indicadores de qualidade da água; g) cobrança pelo uso dos recursos hídricos; h) fiscalização do uso dos recursos hídricos estaduais; e i) normativos estaduais sobre recursos hídricos.*

Atenção: Alteração importante ocorrida na última solicitação, por meio de Ofícios enviados no segundo semestre de 2019 aos Estados e Distrito Federal, foi quanto à metodologia para envio dos dados sobre outorgas de uso dos recursos hídricos, os quais passaram a ser solicitados para o período referente ao ano civil (janeiro a dezembro) e oriundos da exportação dos dados preenchidos no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CENARH).

Em relação aos dados sobre o monitoramento da qualidade da água, solicita-se o período do ano civil referente a dois anos anteriores à data do ofício. Foi verificado, entretanto, que alguns estados já possuíam para envio os dados de qualidade da água de seus sistemas estaduais de monitoramento, sistematizados e consistidos, referentes ao ano anterior ao ofício enviado. Neste ano, portanto, serão solicitados os dados referentes a 2019 e 2020, caso neste último ano os dados estejam prontos para serem enviados pelo estado. Ressalta-se, entretanto, que para fins de certificação para o alcance da meta, serão avaliados apenas os dados de 2019.

Cientes da importância da divulgação dos dados compartilhados por meio do relatório Conjuntura e do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), informamos que este ano será também solicitado aos estados informações voluntárias sobre a existência, estágio de desenvolvimento ou a intenção de desenvolver sistema de informações estaduais sobre recursos hídricos. O compartilhamento dessas informações será de grande relevância para fins de aprimoramentos e avaliação de melhor integração com o SNIRH tendo em vista o caráter nacional do sistema de informações.

No segundo semestre de 2020 os estados receberão um Ofício da Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR) da ANA solicitando as referidas informações. Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas. Os critérios para certificação dessa meta estão estabelecidos na Nota Informativa nº 2/2019/SPR.

A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações de cada item solicitado com todos os parâmetros preenchidos nos formatos e no prazo definidos no referido Ofício (seguindo orientações e modelos de tabelas e planilhas anexas ao Ofício).

Para a certificação desta meta neste período serão avaliados apenas os itens referentes às informações sobre **monitoramento da qualidade da água** e sobre **outorgas de recursos hídricos** (conforme solicitado no Ofício), uma vez que as 3 Entidades Estaduais em questão ainda encontram-se em processo de assinatura do novo contrato.

Atenção: *A partir do Período 2 (Ano 2021) a meta será certificada com base nos novos itens a serem solicitados. Deverão ser enviadas informações sobre: comitês de bacias estaduais; planos de recursos hídricos; agências de bacia; enquadramento de cursos d'água; outorgas de uso dos recursos hídricos; monitoramento da qualidade da água; cobrança pelo uso dos recursos hídricos; fiscalização do uso dos recursos hídricos; e atos normativos estaduais.*

A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações com os parâmetros e formato definidos no referido Ofício (seguindo os modelos de planilhas anexas ao Ofício), **até 15/02/2021**.

A resposta deverá ser enviada para:
Sérgio Rodrigues Ayrimoraes Soares
Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos – SPR
Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "T"
CEP 70.610-200 - Brasília/DF

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR) com:

- Marcus Fuckner: marcus.fuckner@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5390
- Laura Viana: laura.viana@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5191
- Mayara Lima: mayara.lima@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5359

META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Para o cumprimento desta meta é necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção a eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).

Para a certificação desta meta neste período, a Entidade Estadual deve comprovar no **Relatório Progestão 2020**, a ser apresentado até **31 de março de 2021**, o atendimento dos itens I e IV constantes do Anexo I da minuta de contrato:

I) Manutenção corretiva de forma a garantir, mensalmente, um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) das plataformas de coleta de dados das estações da Rede de Alerta, acordadas entre a ANA e os estados, **maior ou igual a 80%**, extraído do atual Sistema Hidro-Telemetria (antigo Gestor PCD) disponibilizado pela ANA. Deverá ser encaminhado à ANA as fichas das visitas de inspeção realizadas em 2018. Foi desenvolvido um aplicativo *web* para cálculo do ITD, disponibilizado por meio do endereço <http://gestorpcd.ana.gov.br>. Assim, os índices desta meta são calculados pela própria área competente da ANA. Para fins de registro das manutenções corretivas realizadas, deverá ser encaminhado à ANA as fichas

das visitas de inspeção realizadas no ano de 2020, por meio do aplicativo Survey123, conforme orientações constantes no Informe 02/2019.

OBS: Para fins de atualização da rede de monitoramento de eventos hidrológicos críticos foram realizados contatos ou reuniões por videoconferência com os estados. A lista de estações que compõem as redes de alerta de cada estado e que devem garantir um ITD médio anual maior ou igual a 80% consta do Anexo 1 do Informe nº 03 de 30/03/2020. Lembramos que o tomo patrimonial das estações eventualmente indicadas no Informe nº 03/2020 deve ser informado por meio do aplicativo Survey123.

Atenção: *As fichas de inspeção das estações telemétricas devem ser preenchidas pelo aplicativo Survey123 e disponibilizadas no portal do SNIRH (<https://portal1.snirh.gov.br/ana>), conforme estabelecido no Informe nº 02 de 26/02/2019. As informações de usuário e senha para acesso ao portal de produção do SNIRH já foram encaminhadas por e-mail aos responsáveis pelo Progestão nas entidades estaduais. No Relatório Progestão 2020 deve ser encaminhado um relato consolidado das inspeções realizadas.*

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item I desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica (SGH) com:

- Fabrício Vieira Alves: fabricao@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5289
- Diana Wahrendorff Engel: diana.engel@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5546
- Erika de Castro Hessen: erika.hessen@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5422
- Alexandre do Prado: aleprado@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5198

IV) Para a produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos, os estados deverão encaminhar à ANA, por meio do Relatório Progestão, um “Relatório de Consolidação dos Boletins da Sala de Situação”, contendo:

- O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2020, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- A indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
- Se houve ou não publicação em *website* e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
- Os órgãos que receberam os referidos boletins.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item II desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Operações e Eventos Críticos (SOE) com:

- Alessandra Daibert Couri: aledaibert@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5366
- Edmilson Silva Pinto: edmilson.pinto@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5561
- Vinicius Roman: vinicius.roman@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5269

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Para a certificação desta meta neste período, a Entidade Estadual deve comprovar no Relatório Progestão 2020 o atendimento de critérios cabíveis (I a VI), constantes do Anexo I do Contrato, a serem detalhados em **Informe específico** a ser encaminhado em **agosto de 2020**, após realização de videoconferência com cada estado para pactuação.

Atenção: *O atendimento dos itens VII e VIII dos novos contratos será exigido a partir do exercício de 2021.*

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos itens I a VI desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens (COSER) com:

- Fernanda Laus: fernanda.aquino@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5389

**Critério c) do Anexo I: PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROGESTÃO
TRANSFERIDOS AO ESTADO NO PERÍODO 2021 -2024**

Em atendimento ao critério “c” estabelecido no Anexo I do contrato, a Entidade Estadual deve apresentar à ANA, **até 30 de abril de 2021**, por ocasião do **Relatório Progestão 2020**, o Plano plurianual de aplicação do saldo dos recursos da conta Progestão somados àqueles previstos para serem transferidos ao estado no período 2021 a 2024, devidamente apreciado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Atenção: *O Plano de aplicação dos recursos Progestão para o período 2021-2024 deverá ser encaminhado à ANA após a devida apreciação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.*